



RESOLUÇÃO SEE Nº 2948, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece procedimentos para reutilização e descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a alínea "n" do inciso III do art. 8º da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC), que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os critérios para reutilização ou descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

§ 1º Inserem-se no conceito de livro didático de que trata o *caput* desta Resolução o Livro do Estudante e o Manual do Professor, bem como encartes, CDs e conteúdos digitais associados aos livros.

§ 2º Deverão ser preservados os livros didáticos do último triênio e do PNLD vigente que permanecerem em bom estado de uso.

Art. 2º Os estudantes que receberem os livros didáticos no último ano de sua utilização poderão ficar, em definitivo, com a posse dos livros como parte integrante de seu acervo pessoal e familiar, para apoio ao estudo e pesquisa, mediante assinatura de termo de responsabilidade constante do Anexo I.

Art. 3º No caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, os livros permanecerão na escola sob a responsabilidade do Diretor, que deverá adotar providências para a sua melhor destinação ou descarte, observando as orientações desta Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Os livros didáticos serão considerados inservíveis:

I – após o encerramento do ciclo trienal de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou na comunidade;

II – quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;

III – em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação por estarem em péssimo estado de uso;

PUBLICADO EM

30 MAR. 2016



IV – em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou por agentes da natureza, tais como chuva, insetos, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.

Art. 5º A Direção da Escola deverá criar uma Comissão Gestora da Reutilização e Descarte do Livro Didático, composta pelo Diretor ou Vice-Diretor, um membro do Colegiado e pelo Professor para o Ensino do uso da Biblioteca Escolar/Mediador de leitura, competindo-lhe:

I - realizar levantamento quantitativo e qualitativo dos livros do PNLD disponíveis na escola e destinados para o descarte, preenchendo o Termo de Inservibilidade de que trata o Anexo II; e

II - registrar Ata de Reunião (Anexo III), assinada pela Comissão Gestora do Livro Didático, que defina o destino dos livros considerados inservíveis, considerando as possibilidades de uso, doação ou descarte.

Parágrafo único. Os documentos gerados no descarte do livro didático deverão ser arquivados na escola e encaminhados (digitalizados) para a Superintendência Regional de Ensino de sua jurisdição e para o Setor do Livro Didático desta Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º As escolas estão proibidas de receber qualquer pagamento ou vantagem provenientes do processo de reutilização e descarte dos livros didáticos.

Art. 7º A reutilização e o descarte deverão ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis, as normas estabelecidas no PNLD e as orientações emitidas para as escolas.

Art. 8º Os livros didáticos que fazem parte da reserva técnica e que estiverem fora do prazo de vigência do PNLD poderão ser doados para instituições filantrópicas e/ou públicas, mediante Termo de Doação (Anexo IV).

Art. 9º No ano em que se realizar eleição, seja municipal, estadual ou federal, a distribuição e a doação de livros do PNLD deverão observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 10 O Colegiado Escolar ficará responsável por formalizar correspondência a ser enviada às famílias, quando julgar oportuno, contendo recomendações necessárias para o cuidado com o Livro Didático.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 29 de março de 2016.

MACAE MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

PUBLICADO EM

30 MAR. 2016



ANEXO I

PROCESSO DE DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS

RECIBO / TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador da CI _____
responsável pelo aluno (a) _____
recebi da E.E. _____
sediada à Rua _____ nº _____
Cidade _____ CEP _____, Minas Gerais, a doação
de _____ (_____) livros didáticos do Programa Nacional do Livro
Didático (PNLD), destinado ao descarte.

Declaro que estou ciente que, em conformidade com a legislação vigente, estes materiais não
poderão ser comercializados e que os mesmos foram doados passando a pertencer
definitivamente ao donatário.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação do recebedor:

Recebedor: _____

Telefones de contato: (31) _____

Responsável pela Doação

Diretor: _____ Masp _____

CI: _____ CPF _____

Membro da Comissão Gestora do Descarte do Livro Didático:

CI: _____ CPF _____

PUBLICADO EM

30 MAR. 2016



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO SEE Nº _____/2016



TERMO DE INSERVIBILIDADE

01- CÓDIGO DO INEP: _____ 02- NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

03- SRE: _____

04- ENDEREÇO: _____

05- MUNICÍPIO: _____

RELAÇÃO DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

06- DISCRIMINAÇÃO DO BEM (Identificação do livro didático) 07- PNL 08- QUANTIDADE 09- MOTIVO DA INSERVIBILIDADE (Legenda Abaixo)

10- Assinatura do Diretor (a): _____

11- Assinatura dos Membros da Comissão: _____

Data ____/____/____

Legenda: MOTIVO DA INSERVIBILIDADE: Conforme Artigo 4º da Resolução SEE nº _____/2016.

I - após o encerramento do ciclo trienal de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou comunidade.

II - quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção.

III - em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação por estarem em péssimo estado de uso.

IV - em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou agentes da natureza, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.

PUBLICADO EM

30 MAR. 2016



ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

RECIBO

Recebemos da E.E. _____

Código: _____ Caixa Escolar _____

CNPJ _____ sediada à Rua _____

Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

CEP _____, Minas Gerais, _____ (_____)

livros didáticos, material destinado ao descarte.

Localidade e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Identificação do receptor:

Instituição Receptora: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável pela Doação:

Diretor: _____ Masp _____

CI: _____ CPF _____

Colegiado:

CI: _____ CPF _____